

LEI Nº 141/65, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O imposto de veículos previsto na Tabela anexa da Lei nº 194, de 5 de outubro de 1.961, passa a ser a seguinte:

- A) - Automóveis de aluguel até 1.946..... 1.000
- B) - Automóveis de aluguel de 1.947 em diante..... 1.800
- C) - Automóveis de bitola estreita de aluguel..... 1.000

2) - AUTOMÓVEIS -PERUAS- CAMIONETES PARA PASSAGEIROS E PARTICULARES:-

- A) - Tipo até 1.940..... 1.800
- B) - De 1.941 a 1.946..... 2.000
- C) - De 1.947 a 1.950..... 2.400
- D) - De 1.951 a 1.954..... 3.200
- E) - De 1.955 a 1.958..... 4.500
- F) - De 1.959 a 1.961..... 4.700
- G) - De 1.962 em diante..... 5.000
- H) - Quando o veículo for de bitola estreita. ou Jeep, será o desconto de 30% (Trinta por cento) .

3) - CAMINHÕES

- A) - Até 6.000 quilos, fabricação até 1.940..... 1.000
- De 1.941 a 1.954..... 1.400
- De 1.955 a 1.958..... 1.500
- De 1.959 em diante..... 1.800
- B) - Além de 6.000 quilos até 8.000 fabricação até 1.940..... 1.400
- De 1.941 a 1.946..... 1.600
- De 1.947 a 1.950..... 1.800
- De 1.951 a 1.954..... 2.000
- De 1.955 a 1.958..... 2.200
- De 1.959 em diante..... 2.500
- C) - Além de 8.000 quilos, fabricação até 1.940..... 1.800
- De 1.941 a 1.946..... 2.000
- De 1.947 a 1.950..... 2.200
- De 1.951 a 1.954..... 2.400
- De 1.955 a 1.958..... 2.700
- De 1.959 em diante..... 3.200

4) - CAMIONETE FURGON

- A) - Fabricação até 1.940..... 1.200
- B) - De 1.941 a 1.950..... 1.300
- C) - De 1.951 a 1.954..... 1.500

- D) - De 1.955 a 1.958\$1.700
 E) - De 1.959 em diante.....\$2.200
 F) - Camionete de aluguel gozará de 30% de desconto, quando o veículo for dirigido exclusivamente pelo seu proprietário.

5) MOTOCICLETAS E LAMBRETAS

- A) - Tipo até 1.959.....\$1.200
 B) - De 1.950 em diante.....\$2.200

6) MICRO ÔNIBUS

- A) - Ônibus até 36 passageiros.....\$3.500
 B) - Além de 36 passageiros.....\$6.000
 C) - Caminhões de fora do Município, p/ 30 dias.....\$1.200
 D) - Automóveis de fora do Município, p/ 30 dias.....\$1.000
 E) - Auto-ônibus, caminhão ou furgon de fora que no Município exerça o comércio de transporte.....\$2.500

VEÍCULO RURAL PARTICULAR

- Charrete, Trole, Semi-trole, carroça de um ou mais animais (licença).....\$1.000
 Sinalização de trânsito.....\$ 200
 Emplacamento.....\$ 300

BICICLETA

- Licença.....\$ 500
 Sinalização de trânsito.....\$ 200
 Emplacamento.....\$ 300

CHARRETE DE ALUGUEL-

- Licença.....\$ 500
 Sinalização de trânsito.....\$ 200
 Emplacamento.....\$ 300
 Estacionamento.....\$ 300

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário

Dr. Licínio Vita da Silva
 Dr. Licínio Vita da Silva
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 142/65, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-